



À  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE COMPRAS

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

Processo Administrativo 186/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Pavimentação na Estrada do Regalado e Rua Primavera

ANÁLISE DE “RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA ENGTEC  
TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.”

CONCORRÊNCIA 002/2022

PROCESSO N º 186/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Pavimentação na Estrada do Regalado e Rua Primavera.

A empresa **ENGTEC Tecnologia e Engenharia Ltda.** apresenta argumentação contra a aplicação de exigências editalícias, que resultaram na sua inabilitação, acusando a comissão de licitações de prática de ato manifestamente ilegal, no entanto incoerentemente, discorre questionando a procedência de exigências contidas no edital, a saber, sobre a adoção do Índice de Endividamento no item 6.1.3.4.3, e da necessária comprovação de registro para validar sua documentação de Habilitação Técnica visando atender ao item 6.1.4.3.

Inicialmente cumpre definir que o edital, por si só, é conceituado usualmente como a “lei que rege uma licitação”, não podendo os agentes públicos ou os interessados agirem ou permitirem ações fora das condições ali estabelecidas, regulando todo o certame público.

Não obstante, é assegurado o direito legal a questionar ou impugnar os termos de um edital, estando esta condição refletida nos itens 17.1, 17.2 e 17.6 do edital, em texto claro e objetivo:

*“17.1. As impugnações, defesas, representações, recursos, pedidos de consideração e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em ofício timbrado e assinado pelo representante legal da interessada, com a comprovação dessa qualidade, encaminhados diretamente a Comissão Permanente de Licitações, protocolado junto ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS, na Secretaria de Finanças, sito a Avenida João Ramalho, 205, 1º andar, no horário das 9 h às 17 h, em estrita observância do respectivo prazo legal.*

*17.2. Os esclarecimentos e informações técnicas deverão ser formuladas por escrito e apresentadas no endereço supra, até o segundo dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame que, a critério da Administração poderão ser respondidas*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE OBRAS

por publicação no DOE, ou por meio de Ofício/E-mail que fica fazendo parte integrante do Edital. ..

**17.6.** As licitantes que adquiriram Edital poderão impugná-lo, devendo ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data da entrega das propostas, em conformidade com o parágrafo 2º do retro citado artigo.”

Assim, o questionamento às exigências do edital deve sua representação em momento anterior ao da abertura do certame, de forma que se necessária sua retificação, a nova condição seja estabelecida igualmente para todos os licitantes, garantindo-se o princípio da isonomia.

Sobre os quesitos em tema, não houve pedido de esclarecimento, de impugnação, questionamento ou qualquer manifestação sobre eles previamente a abertura dos envelopes, quer por parte da insurgente ou por outro interessado na licitação.

As questões e argumentações apresentadas estão fora dos prazos legais, e dessa forma afasta-se razão à empresa de inconformar-se contra sua aplicação.

#### **SOBRE O ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO**

São os seguintes os termos do edital:

“6.1.3.4. *Comprovação de boa situação financeira da empresa, apresentado em termo distinto firmado pelo representante legal e pelo contador responsável, através dos cálculos dos índices contábeis adiante especificados:*

6.1.3.4.1. *Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), ...;*

6.1.3.4.2. *Apresentação do Cálculo do Índice Liquidez Geral (ILG), ...;*

6.1.3.4.3. *Apresentação do Cálculo do Índice de Endividamento (IEN), utilizando-se os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,50 (meio):*

$$PC + ELP \leq 0,50$$

AP

ONDE:

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL”

A exigência em questão, além de encontrar amparo legal, tem por finalidade avaliar a real capacidade de a empresa cumprir satisfatoriamente o objeto licitado, dando





segurança a administração pública no cumprimento da função, atingindo os objetivos que motivaram a contratação.

A utilização do índice de endividamento inferior a 0,50, para obras e serviços de engenharia, é usual nas licitações da Prefeitura de Mauá, assim como em muitos outros órgãos públicos, e também referenciado nas experiências anteriores, e não tem sido oferecida condição diferente em outros certames similares, não sendo um critério particular desta licitação ou diverso do usualmente adotado no mercado para que haja motivo de justificativa singularizada.

#### **DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL.**

São os termos do edital:

*“6.1.4.3. Qualificação Técnica Operacional – Atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, **devidamente registrado(s) no órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, obedecendo as seguintes características e/ou parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo: (grifo nosso).*

*6.1.4.3.1. Execução de Via em Piso Intertravado – 3.560,54 m<sup>2</sup>.”*

A empresa Engtec esquece de observar que os princípios tomados nos procedimentos de licitação estão fundamentados em delimitar igualdade de condições para todos os participantes da licitação, e o edital a carta de regramento para as condutas, e que entre elas está a fixação do mesmo marco temporal a todos os licitantes para o envio da documentação de habilitação.

A apresentação de documentação válida é responsabilidade e interesse da licitante, obrigação esta intransferível, se admitida a falha e a possibilidade de correção ou complementação da documentação extemporaneamente aos marcos definidos em edital, desbalanceá-se a relação entre as licitantes, e joga-se por terra o princípio da isonomia, da celeridade, e da impessoalidade.

Encontramos na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2.017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu ANEXO VII – A, Item 10 – DA HABILITAÇÃO, o seguinte texto:

**“10.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados... “**

Tal procedimento é usual, básico e fundamental nos certames licitatórios, uma vez que permite a manutenção da serenidade de seu percurso, e segurança ao agente público para a melhor tomada de decisão, sendo que a licitante insurgente não teve o apreço adequado na apresentação de sua documentação, juntando documento sem a aposição de selo de segurança conferido pelo conselho de classe para comprovar o registro do atestado, faltando-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
SECRETARIA DE OBRAS

Ihe assim legitimidade, condição que estava expressa nos termos do edital, conforme ressaltado no texto reproduzido acima.

O Conselho Federal Engenharia e Agronomia – (CONFEA), define em sua “**Carta de Serviços**” ([https://www.confea.org.br/midias/uploads-imce/Carta-de-Servi%C3%A7os\\_Registro-de-Atestado\\_03\\_Online.pdf](https://www.confea.org.br/midias/uploads-imce/Carta-de-Servi%C3%A7os_Registro-de-Atestado_03_Online.pdf)), o que segue:

*“Uma vez registrado, o atestado acompanhado pela CAT forma o instrumento que comprova a aptidão técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitações.*

*O registro do atestado será realizado mediante aposição de selo de segurança, em formato padronizado, com numeração sequencial, que constará da respectiva CAT.*

Como demonstrado a comissão procedeu em estrita observância das regras ditadas no edital, atendendo também todos os preceitos legais aplicáveis aos certames licitatórios, e normatizações de referência, não havendo fundamento nas alegações apresentadas.

Pelo exposto acima, revisitados os motivos, verifica-se que não há razão para reformas na decisão, sendo **improcedentes os recursos da ENGTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**, e mantida sua inabilitação pelo não atendimento aos itens 6.1.3.4.3. e 6.1.4.3.1.do edital.

Mauá, 07 de Junho de 2022.



\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE MACEDO  
Secretário de Obras